

CONTRATO Nº 31/SFMSP/2022

PROCESSO SEI Nº 6410.2022/0011725-9

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE COBRANÇA DE BOLETOS
BANCÁRIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
SERVIÇO FUNERARIO DO MUNICIPIO DE SAO
PAULO E O BANCO DO BRASIL S.A.**

Pelo presente instrumento, o **SERVIÇO FUNERARIO DO MUNICIPIO DE SAO PAULO - SFMSP**, inscrito CNPJ/MF sob o nº 47.261.292/0001-80, com sede na Rua da Consolação, 247. 5º e 6º andares, Centro, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, por meio de seu representante legal, **FERNANDO ALENCAR MEDEIROS**, brasileiro, Superintendente, portador da RG nº 17.880.033 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 092.513.018-40, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, neste ato representado, na forma de seu Estatuto Social, por seu representante legal, **RICARDO BACCI ACUNHA**, Gerente Geral, portador da Carteira de Identidade RG nº [REDACTED] SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED] doravante designado simplesmente **BANCO**, com sede na Rua XV de Novembro, nº 111 – Centro – São Paulo – SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, têm entre si, justo e acertado, o presente **“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COBRANÇA DE BOLETOS BANCÁRIOS”**, na forma do Decreto Municipal nº 61.151 de 18/03/2022, sendo dispensada a licitação, com fundamento no artigo 24, VIII, da Lei nº 8.666/93, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O **BANCO**, na condição de instituição financeira destinatária, prestará ao **CONTRATANTE**, na condição de beneficiário, o serviço de cobrança de boleto de pagamentos regulamentada pela Circular 3.598, de 06 de junho de 2012, alterada pela Circular 3.656, de 02 de abril de 2013, do Banco Central do Brasil – BACEN e da Convenção entre instituições participantes do Sistema Financeiro Nacional sobre a emissão, apresentação, processamento e liquidação interbancária dos boletos de pagamentos (Convenção de Cobrança).

Parágrafo Único – A prestação pelo **BANCO**, ao **CONTRATANTE**, do Serviço de Cobrança de Boletos implica, de imediato, a constituição e nomeação do BANCO como seu mandatário, conferindo-lhe poderes necessários e suficientes para o efeito de cumprir o objeto do presente Contrato, que é o recebimento de seu crédito junto ao pagador.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:



1

- a) Abrir e manter conta corrente em agência do **BANCO**, conta esta, associada à arrecadação da cobrança, na qual será vinculada carteira de cobrança bancária para a liquidação dos boletos de cobrança pagos pelos serviços prestados;
- b) Manter atualizado o seu cadastro e de seus representantes junto ao **BANCO**.
- c) Enviar ao Banco arquivo eletrônico de registro de boletos, denominado arquivo remessa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

Constituem obrigações do **BANCO**:

- a) Transmitir os arquivos de retorno contendo as informações referentes à movimentação da carteira de cobrança, conforme suas ocorrências, para o gerenciamento da cobrança;
- b) Transferir os créditos oriundos do produto da cobrança para a conta específica em nome do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da data do pagamento;

CLÁUSULA QUARTA – DA EMISSÃO, APRESENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS BOLETOS DE PAGAMENTO

As partes estabelecem que:

- a) o **CONTRATANTE** enviará para cobrança somente boletos de pagamento legítimo, comprometendo-se a manter em seu poder a documentação que dá origem e autoriza a emissão desses boletos e que comprove a transação mercantil, a entrega da mercadoria, a prestação do serviço e/ou o contrato que a autorizou, exibindo-a ao Banco, quando solicitada, no prazo assinalado.
- b) para a modalidade com Registro, o **CONTRATANTE** deverá apresentar ao **BANCO**, ao menos, os dados mínimos obrigatórios do boleto para registro no sistema corporativo, via intercâmbio de dados em meio eletrônico, em conformidade com as especificações técnicas indicadas pelo **BANCO**, antes da apresentação do boleto ao Pagador;
- c) o **BANCO** não acatará a solicitação de registro do boleto, no caso de utilização de finalidade diversa da solicitada no cadastramento do convênio, utilização do convênio para operacionalização de serviços de terceiros ou encaminhamento incorreto das informações necessárias ao registro;
- d) na emissão do boleto devem constar no campo “informações de responsabilidade do Beneficiário”, todas as condições para concessão de desconto e/ou de abatimento a que o pagador faz jus na liquidação, como também as condições para liquidação após o seu vencimento. Faz-se necessário o envio destas informações nos campos próprios referentes ao leiaute escolhido no momento do registro do boleto junto ao **BANCO**;
- e) o boleto de cobrança impresso pelo **BANCO** ou pelo **CONTRATANTE** deve obedecer às normas do Bacen e da Convenção da Cobrança, quanto a sua forma, especificações técnicas, dimensão, campos, conteúdo, código de barras e linha digitável e recibo do pagador;
- f) quando a impressão do boleto de cobrança estiver a cargo do **CONTRATANTE**, a apresentação ao pagador somente poderá ocorrer após conferência e aprovação, do modelo a ser impresso, pelo **BANCO**, que emitirá autorização de impressão por escrito. O **CONTRATANTE** obriga-se a observar o padrão aprovado. A não observância dessas condições contratuais poderá dar causa à rescisão automática do presente contrato, com a suspensão total dos serviços ofertados.

- g) quando a impressão do boleto de cobrança estiver a cargo do **BANCO**, o **CONTRATANTE** deverá apresentar, ao menos, os dados mínimos obrigatórios dos boletos para registro com antecedência mínima de: 20 (vinte) dias úteis da data do vencimento para todos os casos.
- h) as instruções de cobrança devem ser apresentadas pelo **CONTRATANTE** ao **BANCO**, via intercambio de dados em meio eletrônico, para utilização das informações do boleto no sistema corporativo, e poderão ser aceitas até a baixa ou liquidação do boleto;
- i) o **CONTRATANTE** não poderá cobrar dos pagadores, inclusive a título de ressarcimento, as tarifas devidas ao **BANCO** pela prestação do serviço de cobrança de boletos ou, ainda, outras despesas eventuais de emissão dos boletos de cobrança, carnês e assemelhados;
- j) o **CONTRATANTE** é responsável pelos dados informados ao Banco, pela exatidão e legitimidade dos boletos, pelas instruções de cobrança e pela observância dos procedimentos descritos neste instrumento.
- k) a não observância de quaisquer dos itens anteriores sujeita o **CONTRATANTE** ao pagamento integral da tarifa do serviço prestado.

CLÁUSULA QUINTA - GUARDA DE DOCUMENTOS

O **CONTRATANTE** assume a responsabilidade de manter sob sua guarda a documentação comprobatória da legitimidade da transação (venda, entrega do bem, prestação de serviço, oferta de um produto ou serviço, convite de associação ou proposta de contrato civil), referente ao boleto enviado ao **BANCO** para cobrança na qualidade de mandatário.

Parágrafo Único - O **CONTRATANTE** obriga-se, ainda, ao seguinte:

- a) apresentar ao **BANCO** o boleto e demais documentos relativos à cobrança, todas as vezes que lhe forem solicitados, inclusive para a finalidade de protesto, no prazo máximo de cinco dias;
- b) guardar a documentação comprobatória da higidez da dívida em cobrança entre o Pagador e o Beneficiário que ampare a emissão do boleto de cobrança pelo prazo definido em Lei, bem como exibi-la quando e onde for exigida;

CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS DE APRESENTAÇÃO DOS BOLETOS

As partes estabelecem, ainda, que:

- a) quando for utilizado intercâmbio de informações por meio eletrônico referente à modalidade com Registro, nos casos em que a impressão e/ou postagem dos boletos estiver a cargo do **BANCO**, os dados dos boletos deverão ser apresentados ao **BANCO** com antecedência mínima de: 20 (vinte) dias úteis da data de vencimento, quando se tratar de boletos de cobrança em formato carnê; e 10 (dez) dias úteis da data de vencimento, nos demais casos;
- b) o boleto de cobrança emitido deve conter a data de vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - PROTESTO

O **BANCO** encaminhará ao cartório somente os boletos para os quais o **CONTRATANTE** tiver expedido ordem formal de protesto, seja por meio eletrônico ou de comunicação escrita ao **BANCO**.

Parágrafo Primeiro - O **BANCO** se reserva o direito de não protestar boleto que lhe seja confiado para cobrança e em praças onde não possua agências.

Parágrafo Segundo - Todas as despesas cartorárias e/ou não cartorárias necessárias à efetivação dos serviços de protesto são de responsabilidade do **CONTRATANTE** e sua adimplência sujeita à prestação do serviço. Por mera liberalidade do **BANCO**, este pode pagar as referidas mediante débito em conta corrente do **CONTRATANTE** ou substituto autorizado, na data da existência de saldo disponível e suficiente, sendo as tentativas realizadas pelo número de vezes quanto necessárias ao seu ressarcimento, mesmo que parcialmente, pelo período de 6 meses a contar do fato gerador à primeira tentativa de débito. A ausência do ressarcimento dos valores desembolsados pelo **BANCO** acarretará a suspensão da prestação do serviço de protesto até o ressarcimento integral dos valores referentes aos procedimentos já realizados.

Parágrafo Terceiro - O **BANCO** age como mero mandatário ao prestar o serviço de cobrança bancária, apresentando boletos para protesto mediante solicitação do **CONTRATANTE**, assumindo este as responsabilidades pecuniárias e legais inerentes à prestação do serviço solicitado. Não está o **BANCO** assumindo qualquer responsabilização derivada dos protestos, na qualidade de Apresentante aos Cartórios de protesto.

Parágrafo Quarto - O **CONTRATANTE** assume o compromisso de informar imediatamente ao **BANCO** sempre que receber ou negociar diretamente com o Pagador qualquer dos boletos colocados em cobrança, inclusive os negociados com o **BANCO** (descontados ou dados em garantia de operação de crédito), podendo a ausência dessa comunicação dar causa à rescisão automática do presente Contrato, com a suspensão total dos serviços ofertados, sem prejuízo da responsabilidade sobre as despesas e repercussões legais oriundas de serviços já prestados.

CLÁSULA OITAVA - NEGATIVAÇÃO

O **CONTRATANTE** poderá optar pela utilização do serviço de negativação, o que corresponderá ao envio do boleto de cobrança do pagador inadimplente para empresas de negativação, disponibilizadas pelo Banco do Brasil, com o intuito de incluir pagadores com boletos vencidos no cadastro de inadimplentes. Esse serviço não se aplica aos boletos de proposta, uma vez que seu pagamento é facultativo por parte do pagador, não admitindo o envio de seu nome a empresas ou cadastros de inadimplentes/negativação.

Parágrafo Primeiro – O **CONTRATANTE** será responsável por cadastrar o prazo em que o pagador inadimplente será encaminhado à empresa de negativação, após o vencimento do boleto. Este prazo poderá ser alterado previamente à inclusão no cadastro de inadimplentes, mediante registro de instrução no Gerenciador Financeiro.

Parágrafo Segundo – O **BANCO** enviará solicitação de exclusão de registro de pagador, sempre que ocorrer instrução no boleto, caracterizando alteração na dívida.

Parágrafo Terceiro – O **BANCO** encaminhará às empresas de negativação, somente os boletos para os quais o **CONTRATANTE** tiver expedido instrução de negativação, seja por meio eletrônico ou por comunicação escrita ao **BANCO**.

Parágrafo Quarto – O pagador inadimplente será notificado pela empresa de negativação, desde que possua CEP válido nos sistemas dos Correios. Após o recebimento da comunicação, o pagador terá até 20 dias corridos para efetuar o pagamento do boleto. Caso o pagamento não seja efetivado, o pagador será incluído no cadastro de inadimplentes para consulta ao mercado.

Parágrafo Quinto – O **CONTRATANTE** definirá quando do registro do boleto ou em parâmetro definido no convênio de cobrança, se na liquidação serão ou não acrescidos encargos.

Parágrafo Sexto – O **BANCO** reserva-se o direito de não negativar pagador cujo boleto lhe seja confiado para cobrança.

Parágrafo Sétimo – Pelo serviço de negativação, o **BANCO** cobrará do **CONTRATANTE** a tarifa de inclusão e exclusão no cadastro de inadimplentes. Fica estabelecido ainda que:

- a) O serviço de negativação será prestado somente após o débito das respectivas tarifas na conta do **CONTRATANTE**, indicada no convênio de Cobrança;
- b) No caso de não haver saldo suficiente em conta de depósitos do **CONTRATANTE**, o serviço não será prestado. Para novo pedido de negativação o **CONTRATANTE** deverá fazer nova solicitação de negativação.

Parágrafo Oitavo – Após a negativação do pagador, o prazo limite de recebimento do boleto será alterado automaticamente para 1770 dias, sendo que dentro deste prazo, o pagador poderá acessar o site do Banco do Brasil, atualizar o boleto vencido, digitando os dados indicados na correspondência que lhe foi enviada pela empresa de negativação, e efetuar a liquidação do boleto em qualquer banco.

Parágrafo Nono – O **BANCO** agirá como mero mandatário para a cobrança de boletos, encaminhando-os ao agente negativador por conta e risco do **CONTRATANTE**, não assumindo qualquer responsabilização derivada dos registros no cadastro de inadimplentes. Esclarece ainda que:

- a) Não caberá qualquer responsabilidade ao **BANCO** pela não prestação de serviço de negativação, quando da ausência de informações mínimas exigidas, a serem definidas e cadastradas pelo próprio **CONTRATANTE**, tanto no momento da contratação do serviço quanto na inclusão de pagadores para negativação.

Parágrafo Décimo – O **CONTRATANTE** assume o compromisso de comandar a instrução de cancelar negativação imediatamente, por meio eletrônico, sempre que receber ou negociar diretamente com o Pagador qualquer dos boletos colocados em cobrança, inclusive os negociados com o **BANCO** (descontados ou dados garantia de operação de crédito), sendo que não caberá ao **BANCO** qualquer responsabilidade caso o **CONTRATANTE** não comande manualmente o cancelamento da negativação de dívida já liquidada, gerando prejuízos de qualquer espécie para o pagador.

Parágrafo Décimo Primeiro – O **CONTRATANTE** tem ciência que o **BANCO** não deverá ser responsabilizado caso a notificação aos pagadores não seja entregue pelas empresas de negativação dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, por motivo de força maior (greve dos correios, desastres naturais entre outros).

CLÁUSULA NONA- RECEBIMENTO DE BOLETO APÓS O VENCIMENTO

Fica estabelecido que, em caso de mora do pagador e não havendo instrução específica para encargos de mora fornecida pelo **CONTRATANTE**, no ato do registro do boleto ou até o momento de sua baixa ou liquidação, registrada no sistema corporativo do **BANCO**, não serão cobrados acréscimos no dia da liquidação do boleto.

CLÁUSULA DÉCIMA - CRÉDITO DO PRODUTO DA COBRANÇA

O valor correspondente ao crédito recebido será lançado na conta de depósitos do **CONTRATANTE** mantida em agência do **BANCO**, indicada na Cláusula Décima Sexta, no primeiro dia útil seguinte a data do pagamento, observando que, na qualidade de simples mandatário, o **BANCO** limitar-se-á a receber o valor registrado de acordo com as instruções de recebimento cadastradas no sistema corporativo do **BANCO**, dando quitações e recibos por conta e ordem do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Recebimento em Cheque - Fica a critério do **BANCO** acolher cheque de emissão do próprio pagador no pagamento dos boletos, desde que liquidáveis na mesma praça de compensação da agência recebedora. A liberação dos recursos, o **CONTRATANTE**, obedecerá aos prazos de compensação do cheque, estabelecidos pela Câmara de Compensação de Cheques e Outros Documentos. O **CONTRATANTE** autoriza, pelo presente instrumento, o **BANCO** a debitar em conta corrente, indicada na Cláusula Décima Sexta, os valores, eventualmente adiantados, referentes aos cheques que forem devolvidos, por qualquer motivo, pela Câmara de Compensação.

Parágrafo Segundo – O **CONTRATANTE** autoriza o **BANCO**, desde já, a estornar ou bloquear valores recebidos indevidamente em sua conta informada na Cláusula Décima Sexta, relativo a crédito do serviço de cobrança bancária comprovadamente de outro convênio ou de crédito de origem espúria. A contestação de estorno ou da realização de bloqueio de que trata este parágrafo, por parte do **CONTRATANTE**, poderá ser entendida como indício de tentativa de apropriação indevida de valores, ensejando, a critério do **BANCO**, a rescisão do contrato e a adoção das medidas legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro - O recebimento dos boletos de pagamento de valor igual ou superior ao Valor de Referência (VR Boleto) definido pela Circular BCB no 3.598, de 6 de junho de 2012, ou por qualquer outra norma que venha a substituí-la, será processado por meio do Sistema de Transferência de Reservas (STR), respeitando-se os procedimentos e horários desse sistema de liquidação, de acordo com a legislação e na regulamentação vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECEBIMENTO PARCIAL DE BOLETOS

Entende-se por “Recebimento Parcial de Boletos” a sistemática de recebimento que permite que o mesmo boleto seja recebido mais de uma vez e em diversos valores, até que seja alcançado o valor do documento e efetivada a liquidação. O boleto é mantido “em ser” enquanto a soma dos pagamentos realizados for inferior ao valor nominal do documento. O boleto é liquidado quando a soma dos pagamentos realizados for igual ou



superior ao valor nominal do documento ou em sua data de vencimento caso ainda exista valor a receber, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Primeiro – O **CONTRATANTE** ao aderir ao recebimento parcial de boletos, autoriza o **BANCO**, desde já, a proceder a devolução de recursos de boletos recebidos em desacordo com o valor registrado no sistema financeiro, bem como a inibir o recebimento de boletos com valor diverso do valor registrado na base centralizada de boletos, salvo quando houver autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**, via convênio ou instrução enviada no registro do boleto. As partes estabelecem, ainda, que:

Parágrafo Segundo - Fica o **BANCO** isento de qualquer responsabilização pela recusa do recebimento de boletos com diferença de valor, restando unicamente ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de orientar o pagador quanto a quitação do boleto.

Parágrafo Terceiro – O **CONTRATANTE** ao autorizar o recebimento parcial do boleto, concorda com a manutenção do boleto em aberto nos sistemas do **BANCO**, que poderá ser pago quantas vezes forem necessárias até a sua quitação integral, responsabilizando-se pelas ações decorrentes da manutenção da situação do boleto em aberto até a data limite do pagamento.

CLAUSÚLA DÉCIMA SEGUNDA - RECEBIMENTO COM DIVERGÊNCIA DE VALOR

Entende-se por “Recebimento com Divergência de Valor” a sistemática de recebimento que permite que o boleto seja recebido com valor diferente do registrado. A liquidação com diferença é efetivada quando o boleto é recebido por valor dentro dos limites mínimos e máximos de diferença definidos pelo **CONTRATANTE**. Os boletos liquidados dentro do percentual autorizado pelo beneficiário serão baixados por liquidação e não admitem questionamentos quanto à diferença de valor observada entre o registro de face e o autorizado para recebimento. A opção por esta sistemática de recebimento é incompatível com a sistemática “Recebimento Parcial de Boletos”.

Parágrafo Único – O **CONTRATANTE** autoriza o **BANCO**, desde já, a proceder a devolução de recursos recebidos na liquidação de boletos que não atenderem aos limites mínimos e máximos estabelecidos sobre o valor de recebimento informados no momento do registro do boleto ou posteriormente por meio de instrução específica do **CONTRATANTE**, bem como a inibir o recebimento de boletos com valor que não se enquadre nos referidos limites mínimos e máximos, salvo quando houver autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**.

CLAUSÚLA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO EM CONTINGÊNCIA

Fica o **BANCO** isento de qualquer responsabilização pelo recebimento de boletos no regime de contingência estabelecido na Convenção da Cobrança, restando unicamente ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de orientar o pagador quanto à quitação do boleto.



CLAUSÚLA DÉCIMA QUARTA - ARQUIVO-RETORNO

O **BANCO** enviará ao **CONTRATANTE**, no dia seguinte ao do processamento dos arquivos enviados, todas as ocorrências referentes ao boleto em cobrança, devendo o **CONTRATANTE** acompanhar, diariamente, todas as ocorrências de processamento mencionadas no arquivo-retorno repassadas pelo **BANCO**, podendo a ausência desse procedimento dar causa à rescisão automática do presente Contrato, com a suspensão total dos serviços ofertados.

Parágrafo Único — A título meramente informativo e precário, o **BANCO** poderá disponibilizar os dados relativos ao recebimento dos boletos no mesmo dia dos respectivos pagamentos, sem prejuízo da obrigação do **CONTRATANTE** de confirmar a efetiva liquidação dos boletos por meio do arquivo-retorno, nos termos do caput desta Cláusula

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

O **BANCO** não poderá ser responsabilizado nas seguintes situações:

- a) falha no equipamento do **CONTRATANTE** ou de terceiro autorizado que provoque atraso ou impeça o envio de dados para registro de boleto ou instrução de cobrança para o **BANCO**;
- b) ocorrência de erro de processamento decorrente de informação incompleta e/ou inexata fornecida pelo **CONTRATANTE** ou por terceiro autorizado;
- c) prejuízo decorrente de extravio, inutilização ou atraso na entrega de boleto de cobrança provocado pelo serviço postal;
- d) não recebimento de juros de mora, comissão de permanência ou qualquer outro encargo moratório de boleto pago em cartório;
- e) recusa de recebimento com diferença de valor, quando o **CONTRATANTE** não enviar as informações ao **BANCO**;
- f) atraso na entrega de boleto de cobrança decorrente do tardio envio pela **CONTRATANTE** de informação necessária à sua emissão, ou seja, envio em prazo inferior a 20 (vinte) dias da data de vencimento do boleto;
- g) prejuízo de qualquer natureza ou eventual reclamação de pagador, decorrente do envio, pelo **CONTRATANTE**, de boleto para cobrança em duplicidade ou em atraso;
- h) prejuízos de qualquer natureza ou eventual reclamação de pagador decorrente da cobrança indevida pelo **CONTRATANTE** das tarifas e despesas mencionadas na alínea "g" da Cláusula Quarta deste instrumento;
- i) Atraso na execução de protesto de boleto encaminhado ao cartório;
- j) Por toda e qualquer mensagem com seu respectivo conteúdo, inserida nos boletos de pagamento emitidos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REMUNERAÇÃO DO BANCO DO BRASIL E PARAMETROS DO SERVIÇO

O **CONTRATANTE** fica ciente dos valores contidos na tabela abaixo e expressamente concorda com o pagamento de tais tarifas ao **BANCO**, na forma ajustada pelas partes neste instrumento:



Número do Convênio / Proposta			
Conta para crédito do resultado da Cobrança:	Agência 1897-X	Conta corrente: do CNPJ	
Conta para débito da tarifa:	Agência 1897-X	Conta corrente: do CNPJ	
Conta para débito de ressarcimento de prejuízos e multa:	Agência 1897-X	Conta corrente: do CNPJ	
Tarifa inicial por evento*:	Tarifa	Valor	
	Reg. Eletrônico DDA	R\$0,81	
	Registro meio eletrônico	R\$ 0,81	
	Liquidação – TAA	R\$ 3,24	
	Liquidação – Internet	R\$ 3,24	
	Liquidação – URA	R\$ 3,24	
	Liquidação – Gerenciador Financeiro	R\$ 3,24	
	Liquidação – Central de Atendimento	R\$ 3,24	
	Liquidação – Guichê de Caixa	R\$ 3,24	
	Liquidação – Compe (Out.Bancos)	R\$ 3,24	
	Liquidação – Corresp. Bancário	R\$ 3,24	
	Liquidação – PGT	R\$ 3,24	
	Liquidação – CB Postal	R\$ 3,24	
	Liquidação – Outros Canais	R\$ 3,24	
	Envio para Protesto	R\$4,40	
	Sustação de Protesto	R\$4,40	
	Baixa	R\$3,75	
	Manutenção de Boleto Vencido	R\$4,31	
	Comandos Diversos	R\$ 4,31	
Periodicidade para débitodetarifa: (X)Diária			
Float 02 dias			

Parágrafo Primeiro – O **CONTRATANTE** desde já expressamente autoriza o **BANCO** a debitar, diariamente na conta corrente citada no *caput* desta Cláusula, as tarifas convencionadas, conforme suas ocorrências e valores pactuados na tabela contida no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Segundo - Os débitos relativos às tarifas ou outras responsabilidades oriundas deste Contrato serão informadas ao **CONTRATANTE** por meio de aviso de débito e/ou lançamento no seu extrato de conta corrente.

Parágrafo Terceiro: Os valores convencionados no *caput* desta Cláusula serão reajustados pela variação positiva anual, contado da data de assinatura do Contrato, com a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0 \cdot \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;





Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

As sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, O **BANCO** também fica sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, e demais normas pertinentes, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

Parágrafo Primeiro - Em caso de mora, o **CONTRATANTE** pagará juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal, acrescido de encargos, até o efetivo pagamento.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso na confecção da cobrança ou no repasse do numerário devido ao **CONTRATANTE**, o **BANCO** pagará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal, acrescido de encargos, até o efetivo pagamento.

Parágrafo Terceiro - A permanência na condição de inadimplência por mais de 30 dias ensejará na rescisão automática do contrato, sem a necessidade de prévio aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PRIVACIDADE E DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

As Partes declaram, por este Contrato, que cumprem toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema ("Leis Aplicáveis").

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo das demais definições inseridas no texto deste Contrato, os termos e expressões abaixo, no plural ou singular, terão as definições estabelecidas a seguir:

"Controlador" significa pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais;

"Operador" significa pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o Tratamento de Dados Pessoais em nome do Controlador;

"Dado Pessoal" significa qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

"Representante" significa sócio, administrador, procurador, preposto ou qualquer pessoa natural legitimamente indicada para atuar em nome de uma das partes.

"Incidente" significa qualquer acesso, aquisição, uso, modificação, divulgação, perda, destruição ou dano acidental, ilegal ou não autorizado de Dados Pessoais;

"Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais" ou "LGPD" significa a Lei nº 13.709, de 14 agosto de 2018.

"Tratamento" significa qualquer operação realizada com Dados Pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;



“Hipótese de Tratamento” significa as possibilidades pelas quais é permitido o Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do Art. 7º e Art. 11 da Lei nº 13.709, de 14 agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

“Titular de Dados” para efeito da privacidade e proteção de dados pessoais significa pessoa natural a quem se referem os Dados Pessoais que são objeto de Tratamento; e

“Terceiros Autorizados” significa as Afiliadas, os subcontratados, agentes autorizados e terceiros, que contratados por uma das Partes, viabilizarão o atingimento dos objetivos deste Contrato.

Parágrafo Segundo - DO COMPARTILHAMENTO

O **CONTRATANTE** e o **BANCO** compartilham os dados, incluindo o compartilhamento de Dados Pessoais dos Representantes do **CONTRATANTE** (Titulares de Dados) com o BANCO, a fim de possibilitar a execução plena e adequada das atividades vinculadas aos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato.

Parágrafo Terceiro - DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS AUTORIZADOS

Na hipótese em que o Tratamento de Dados Pessoais envolver Terceiros Autorizados (as afiliadas, os subcontratados, agentes autorizados e terceiros, que contratados por uma das Partes, viabilizarão o atingimento dos objetivos do presente Contrato), estes serão considerados Operadores e deverão estar obrigados, formalmente a realizar o Tratamento dos Dados Pessoais observada a legislação aplicável e sob as mesmas condições estabelecidas pelas Partes neste Contrato, ficando a Parte que contratar os Terceiros Autorizados responsável por assegurar e garantir que os Terceiros Autorizados cumpram com tais disposições, estabelecendo-se, ainda, a obrigação de que o Terceiro Autorizado se abstenha de usar, reproduzir, copiar, manter, dispor, armazenar toda e qualquer informação relacionada às demais Partes, bem como mantê-las em seu poder após o encerramento do contrato celebrado.

I - O disposto neste Contrato não autoriza aos Terceiros Autorizados a subcontratar outra Operadora, em todo ou em parte, bem como o acesso, compartilhamento ou repasse dos Dados Pessoais a terceiros que não tenham sido contratados por uma das Partes para o exercício de qualquer atividade de tratamento relacionada ao objeto da contratação.

Parágrafo Quarto - PRIVACIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

As Partes reconhecem que, no âmbito dos serviços do Contrato, Tratam Dados Pessoais na categoria de Controladores independentes/singulares, considerados individualmente em relação aos Tratamentos de Dados Pessoais que realizam, conforme seus próprios e individuais critérios de gestão, controle e atribuição de finalidades.

Parágrafo Quinto - As Partes deverão assegurar que os Dados Pessoais sejam Tratados mediante uma das Hipóteses de Tratamento previstas na LGPD, e que não sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros (subcontratados, agentes autorizados e afiliados, por exemplo) que não tenham sido contratados por uma das Partes para viabilizar o atingimento dos objetivos do Contrato e, ainda assim, na medida necessária para essas finalidades.

Parágrafo Sexto - As Partes deverão instituir e manter programa abrangente de governança e segurança de Dados Pessoais, que deverá estabelecer controles técnicos e administrativos apropriados para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais.

Parágrafo Sétimo - O Tratamento de Dados Pessoais realizado pelas Partes terá como finalidades aquelas descritas no presente Contrato, observado o disposto no caput desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - Na qualidade de Controladoras singulares, individualmente consideradas, as Partes se comprometem com os seguintes termos:

- (a) Tratar os Dados Pessoais apenas para fins lícitos, adotando as melhores práticas para preservar o direito à privacidade dos Titulares de Dados e dar cumprimento às regras e princípios previstos nas Leis de Dados Aplicáveis;
- (b) responder pelos Tratamentos de Dados Pessoais realizados, em relação a sua base própria de dados, às consultas de Titulares, da Autoridade Nacional e/ou autoridades competentes.
- (c) encaminhar respostas em prazo razoável, de acordo com as Leis de Proteção de Dados Pessoais e/ou conforme normatizado e/ou determinado pela Autoridade Nacional, aos Titulares dos Dados e somente em relação aos Tratamentos realizados como Controlador Independente/singular, por si ou por quaisquer dos seus Terceiros Autorizados, no âmbito do Contrato, esclarecendo que os demais Tratamentos realizados pela outra Parte Controladora deverão ser solicitados diretamente a ela.
- (d) limitar Tratamento e o período de armazenamento de Dados Pessoais ao necessário para execução das atividades do Contrato, para cumprir quaisquer obrigações legais, para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral ou enquanto existir alguma Hipótese de Tratamento válida, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- (e) adotar todas as medidas de segurança técnica e organizacionais adequadas a fim de impedir o Tratamento de Dados Pessoais não permitido ou não compatível com alguma Hipótese de Tratamento válida;
- (f) adotar todas as medidas necessárias para garantir o exercício de direitos dos Titulares dos Dados previstos na LGPD em relação aos Tratamentos realizados no seu âmbito, como Controlador;
- (g) Não divulgar ou encaminhar nenhum Dado Pessoal compartilhado ou encaminhado pela outra Parte em resposta a uma solicitação de acesso do Titular dos referidos Dados Pessoais, salvo se a Parte também realizar Tratamento em relação aos referidos Dados Pessoais como Controladora Independente/Singular;
- (h) não divulgar Dados Pessoais Tratados na execução do Contrato às pessoas que não sejam autorizadas a realizar operações de Tratamento;
- (i) fornecer à outra Parte assistência, dentro dos limites legais e contratuais, para garantir o cumprimento de suas obrigações previstas nas LGPD com relação à, por exemplo, segurança, notificações de Incidentes de Dados Pessoais e consultas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou de outros órgãos de controle e supervisão, desde que a obrigação decorra da prestação do serviço objeto do Contrato.

Parágrafo Nono - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cada Parte Controladora será individualmente responsável pela licitude e legitimidade da coleta de dados por si executada e pela licitude e legitimidade dos tratamentos subsequentes aos quais tais dados serão submetidos. Além disso, cada Parte é responsável individualmente, na medida e limite de suas atribuições no âmbito do Contrato, pelos danos comprovadamente causados ao titular dos dados pela violação das

presentes cláusulas e da legislação aplicável. Este fato não limita a responsabilidade individual de cada uma das Partes à luz das Lei Geral de Proteção de Dados.

I - Cada Parte será individualmente responsável pelos tratamentos de dados pessoais e demais atos praticados pelos Terceiros Autorizados que vier a contratar, conforme previsto no caput desta Cláusula.

Parágrafo Décimo - INCIDENTE COM DADOS PESSOAIS

Cada Parte deverá elaborar/possuir um plano escrito e estruturado para casos de Incidentes com dados tratados no contexto do Contrato, cujo plano de resposta deverá conter, no mínimo, notificação à outra Parte no prazo de até 1 (um) dia útil, permitindo às Partes atuarem de maneira organizada e coordenada em observância aos prazos e disposições legais.

Parágrafo Décimo Primeiro - No caso de Incidente envolvendo dados tratados no contexto do Contrato, a notificação à outra Parte constará: (a) data e hora do Incidente; (b) data e hora em que a Parte tomou ciência do Incidente; (c) relação dos tipos de dados afetados pelo Incidente; (d) número de Titulares de Dados afetados (volumetria do Incidente) e, se possível, a relação destes Titulares de Dados; e (e) descrição das possíveis consequências do Incidente. Caso, no momento da notificação, a Parte notificante não possua todas as informações indicadas anteriormente, a notificante indicará as informações que já disponha e, posteriormente, as Partes definirão os demais conteúdos necessários.

Parágrafo Décimo Segundo - São obrigações da Parte que figurar como Controlador dos Dados Pessoais afetados pelo Incidente:

- (a) Notificar os Titulares de Dados afetados, quando couber;
- (b) Notificar a autoridade competente, quando couber; e
- (c) Adotar um plano de ação que pondere os fatores que levaram ao Incidente e implementar medidas que assegurem sua não reincidência.

Parágrafo Décimo Terceiro - Uma Parte não poderá fazer qualquer anúncio, comunicado ou admissão pública sobre o Incidente que faça referência à outra Parte, aos Titulares, Clientes, e Representantes, sem o consentimento prévio por escrito desta outra Parte.

Parágrafo Décimo Quarto - Caso uma das Partes receba uma ordem judicial, administrativa ou qualquer comunicação oficial que determine a funcionários ou contratados o fornecimento ou divulgação de Dados Pessoais Tratados no contexto do Contrato, a Parte notificada deverá notificar a outra Parte, tão logo seja possível, mas em prazo não superior a 1 (um) dia útil, de forma a oportunizar-lhe a adoção de medidas legais em tempo hábil para impedir ou mitigar os efeitos decorrentes da divulgação dos Dados Pessoais.

Parágrafo Décimo Quinto - ENCERRAMENTO DOS TRATAMENTOS DOS DADOS PESSOAIS

Em decorrência do encerramento do presente Contrato, as Partes deverão devolver uma à outra os Dados Pessoais repassados e/ou encaminhados em razão das finalidades previstas no Contrato ou excluir os Dados Pessoais de forma definitiva e permanente, mediante prévia determinação ou autorização da outra Parte, salvo se uma das Partes mantiver outras relações com o Titular de Dados e/ou tenha amparo, em, pelo menos,

uma Hipótese de Tratamento dos Dados Pessoais após o encerramento do Contrato, estendendo-se a eventuais cópias, salvo mediante instrução diversa da Parte Controladora na ocasião oportuna.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO DAS PARTES

O **CONTRATANTE** é responsável pelos prejuízos (despesas e/ou ônus e/ou reparações) eventualmente imputados ao **BANCO**, em face de descumprimento das obrigações contratuais pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – O **CONTRATANTE** deverá ressarcir o **BANCO** por quaisquer prejuízos (despesas e/ou ônus e/ou reparações) que o **BANCO** vier a sofrer por conta de ações judiciais/administrativas movidas por Clientes e/ou BACEN, Órgãos de Defesa do Consumidor e/ou Órgãos Reguladores, nas quais a condenação tiver como causa o referido descumprimento contratual pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – O ressarcimento de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula deverá ser realizado pelo **CONTRATANTE** em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da comprovação do pagamento pelo **BANCO** do referido prejuízo (despesas e/ou ônus e/ou reparações), mediante débito na conta corrente para tanto indicada pelo **CONTRATANTE** na Cláusula Décima Quinta deste instrumento, débito este desde já autorizado pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – Em caso de inexistência de saldo suficiente para o débito mencionado no Parágrafo Segundo desta Cláusula, incidirão juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor o principal, acrescido de encargos, até a efetiva realização do ressarcimento.

Parágrafo Quarto – O **CONTRATANTE** declara conhecer e comprometer-se a respeitar o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Programa de Integridade e a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção do Banco do Brasil, disponíveis na Internet, no endereço: <http://www.bb.com.br>

Parágrafo Quinto – O **BANCO** é responsável pelos prejuízos (despesas e/ou ônus e/ou reparações) eventualmente imputados ao **CONTRATANTE**, em face de descumprimento das obrigações constantes na cláusula terceira, de forma que caberá ao **BANCO** ressarcir o **CONTRATANTE** por quaisquer prejuízos advindos de tais fatos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução do presente contrato estão estimadas em R\$ 63.097,92 (sessenta e três mil, noventa e sete reais, noventa e dois centavos) e serão suportadas pelas verbas alocadas na rubrica orçamentária 04.10.15.122.3024.2100.3.3.90.39.00.06, do Orçamento 2022, observado o princípio da anualidade.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 14/09/2022, podendo ser aditado, prorrogado, de acordo com o artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo aditivo por períodos até o limite de 60 (sessenta) meses), sendo facultado a qualquer das partes rescindi-lo, mediante prévio aviso, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, denunciando esta que não implicará indenização de qualquer natureza e que produzirá seus efeitos legais sem prejuízo da remuneração cabível ao **BANCO**, pela complementação de tarefas contempladas, eventualmente já iniciadas.

O presente fica ainda condicionado resolutivamente, ao quanto determinado pela Lei nº 17.433/2020 (Extinção do SFMSP), bem como pelo Decreto nº 59.196/2020 (concessão do SFMSP), havendo a possibilidade de alteração na presente autorização caso se opere a extinção ou concessão desta Autarquia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

É facultado a qualquer das partes denunciarem o Contrato, mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem qualquer ônus, ficando assegurada a conclusão das tarefas iniciadas anteriormente à comunicação.

Parágrafo Primeiro – Dar-se-á a rescisão do contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - No caso de utilização de finalidade diversa da solicitada no cadastramento do convênio ou utilização do convênio para operacionalização de serviços de terceiros, o **BANCO** poderá resili o Contrato, sem qualquer ônus.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

A utilização de publicidade envolvendo marcas e respectivos logotipos de propriedade das partes, sob qualquer pretexto, dependerá de prévia concordância da proprietária, inclusive no que se refere à produção de peças de divulgação que façam menção direta a sistema do **CONTRATANTE** ou à rede de serviços do **BANCO**, que envolvam ou mencionem, direta ou indiretamente, os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem Ônus, ressalvando o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93.



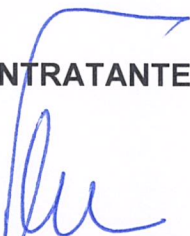
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e acertadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo, declarando conhecer todas as cláusulas do presente.

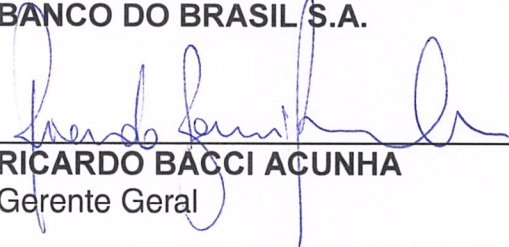
São Paulo, 14 de setembro de 2022.

PELO CONTRATANTE



FERNANDO ALENCAR MEDEIROS
Superintendente

BANCO DO BRASIL S.A.



RICARDO BACCI ACUNHA
Gerente Geral

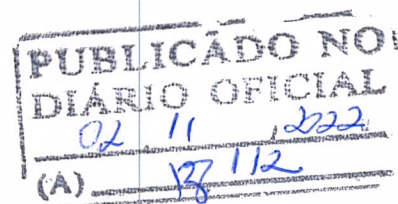
TESTEMUNHAS:



Nome: **Danisse Abad**
CPF: RF: 8504806
CPL/Div.Adm.



Nome: **Larissa S. da Silva**
CPF: [REDACTED]



Para realizar suas transações bancárias o **BANCO** coloca à disposição os telefones de sua Central de Atendimento – CABB 4004 0001 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 729 0001 (demais localidades). Para eventual elogio, sugestão, dúvida, informação, reclamação, denúncia, cancelamento, o **BANCO** coloca à disposição do **CONTRATANTE** o Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC 0800 729 0722. Para situações não solucionadas no atendimento normal, mediante protocolo do atendimento anterior, ligue para Ouvidoria BB 0800 729 5678. Para deficientes Auditivos ligue 0800 729 0088. O SAC funciona 24 horas, 7 dias por semana, ou acesse o portal www.bb.com.br.”